



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 21/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0064352/2020-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Santa Terezinha Geração de Energia Ltda.	CPF/CNPJ: 11.181.215/0001-72
Endereço: Sítio Segredo, s/nº	Bairro: Segredo
Município: Borda da Mata	UF: MG
Telefone: (35) 3025-2525	E-mail: terra.jakeline@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Segredo	Área Total (ha): 3,2926
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.833, livro 2, folha 198	Município/UF: Borda da Mata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169059-5D1E.2AF7.85AB.4FDF.9FA9.A569.5731.BA3E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0038	ha	23 K	376.800 E	7.531.771 S

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0038	ha	23 K	376.800 E	7.531.771 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito de rio		0,0038

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Braquiária		0,0038

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/12/2020

Data de solicitação de informações complementares: 17/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 15/04/2021

Data da vistoria: 11/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2021

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de mineração de areia e cascalho em leito de rio, nas margens do Rio Mogi Guaçu, no imóvel rural Sítio Segredo (Bairro Segredo), município de Borda da Mata/MG, onde foi observado, em campo, que no local, considerado APP, não há infraestruturas instaladas.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0064352/2020-72, foi constatado a ausência da certidão de dispensa de licenciamento emitida pela SUPRAM SM, da certidão de uso dos recursos hídricos (outorga) emitida pela ANA e da ART assinada pelo contratante, pois a procuração que outorga poderes ao consultor para atuar junto ao órgão ambiental não possui poder para contratar serviços, não podendo se confundir com a relação contratual entre contratante e responsável técnico que é intermediada pelo conselho de classe profissional (CREA), além de apresentar o CAR com informações incorretas, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 6/2021 de 17 de fevereiro de 2021.

Foi apresentado pelo requerente (outorgado), em 15 de abril de 2021, as informações complementares solicitadas.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,00,38 ha visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu, na propriedade Sítio Segredo, Bairro Segredo, no município de Borda da Mata/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Segredo, localizado no Bairro Segredo, município de Borda da Mata/MG, com área total mensurada de 03,21,38 hectares, conforme Planta Topográfica Georreferenciada, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Leonardo Fiore Barros Franco, CREA-MG 212.949/D, ART de Obra ou Serviço 1420200000006481069, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0064352/2020-72, e registrada com 03,29,26 ha, o que corresponde a 0,10 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata/MG, sob matrícula número 15.833, livro 2, folha 198, de propriedade da empresa Santa Terezinha Geração de Energia Ltda., desde 06/04/2010, conforme registro de imóvel urbano acostado ao referido processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade Sítio Segredo está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 02,32,52 ha de pastagem e 00,88,86 ha de vegetação nativa, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

O município de Borda da Mata/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 9,57% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169059-5D1E.2AF7.85AB.4FDF.9FA9.A569.5731.BA3E.

- Área total: 3,2926 ha

- Área de reserva legal: 1,0908 ha (33,13%)

- Área de preservação permanente: 1,8356 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Sítio Segredo possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3169059-5D1E.2AF7.85AB.4FDF.9FA9.A569.5731.BA3E, com área total, declarada e averbada junto à matrícula como Reserva Legal, de 01,09,08 ha, a qual é formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e árvores nativas isoladas. O fragmento não está isolado por cerca de arame e correspondem a 33,13% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por mata, árvores nativas isoladas e gramínea exótica, declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica Georreferenciada, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Leonardo Fiore Barros Franco, CREA-MG 212.949/D, ART de Obra ou Serviço 1420200000006481069.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 33,12% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e estar averbada junto a matrícula do imóvel, entretanto o fragmento não está

recoberto por vegetação florestal em sua totalidade. A cobertura florestal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial de regeneração natural.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (01) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR acostado ao processo, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,,38 ha visando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de infraestrutura, como tubulação de sucção de polpa e tubulação de retorno, para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu, coordenadas geográficas (UTM) 376.800 E / 7.531.771 (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de utilização imediata na construção civil, conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Mogi Guaçu na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por vegetação nativa (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas nativas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

O local de intervenção dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Na APP deverá ser construído as tubulações de entrada e retorno da água do Rio Mogi Guaçu.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401052577563 (R\$571,59), pagamento em 03/12/2020.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em Unidade de Conservação nem em Zona de Amortecimento.

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não ocorrem.

- Bioma: Mata Atlântica.

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Média.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.

- Qualidade Ambiental: Média.

- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Muito Baixa.

- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0064352/2020-72.

- Atividades desenvolvidas: Extração mineral de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Código atividade: A-03-01-8

- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: um (1).
- Critério locacional: zero (0).
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento: 2020.08.01.003.0001627.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel Sítio Segredo na data de 11/02/2021, não sendo encontrado o responsável, no local, durante a vistoria.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado (agropastoril), as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Rio Mogi Guaçu que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerido (00,00,38 ha), considerado APP, para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do Rio onde ocorrerá a intervenção não está desbarrancando.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, o Rio Mogi Guaçu que faz divisa com terceiros, o qual gera uma área de 02,25,77 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu, situa-se em 1.470 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada, segundo o IDE SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial, além de árvores nativas distribuídas de forma esparsa pela área e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.
- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como paturis do brejo e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que para a atividade de lavra a céu aberto com extração mineral de areia e cascalho é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. Foi constatado em vistoria de campo, que no local da intervenção, ao lado da APP, a topografia é plana e não há vestígios da supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem na propriedade Sítio Segredo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,00,38 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0064352/2020-72, foram verificados a localização e composição da área de preservação permanente e de reserva legal, área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à inscrição do imóvel no CAR, a mesma foi discutida nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PUP, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Sítio Segredo, bairro Segredo, município de Borda da Mata/MG, emitido pelo IGAM nº. 10665/2021.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de processo nº. 830.956/2020 de concessão de lavra, emitido pela ANM.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 376.903 E / 7.531.779 S e 376.906 E / 7.531.777 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e gases, revolvimento e desagregação do minério no leito do curso d'água, risco de contaminação do curso d'água, estresse da fauna aquática, comprometimento da vida aquática, geração de ruído, impacto visual negativo e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Quanto à atividade de extração de mineral areia e cascalho por dragagem, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral do curso de água e demais áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineral no APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade e da reserva legal, a fim de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

043/2021

6.1 Relatório

Foi requerida a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada "Sítio Segredo", localizada no Município e Comarca de Borda da Mata/MG, onde está matriculada junto ao CRI sob o nº 15.833.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 23168464).

Verificado cadastro do imóvel no SICAR (Doc. 28165545). Reserva Legal averbada na Matrícula do imóvel.

O empreendedor possui processos ANM nºs 830.956/2020 e 831.608/2017 (Doc. nº 23168451).

Empreendimento classificado em Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro (Doc. 28165547 e Parecer, item 4.2).

A dominialidade da área foi demonstrada (Doc. 23168453 - Matrícula).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.3 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O gestor técnico do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

6.4 Da Conclusão Jurídica

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da *Licença Ambiental Simplificada – LAS*, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Salienta-se pela observância ao art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer de posse de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA Sul.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, somos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,00,38 ha, coordenadas geográficas (UTM) 376.800 E / 7.531.771 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Sítio Segredo, Bairro Segredo, Município de Borda da Mata/MG, visando a implantação de infraestruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu pela empresa Santa Terezinha Geração de Energia Ltda., CNPJ nº. 11.181.215/0001-72, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS/Cadastro.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, na mesma propriedade, de 00,00,83 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi Guaçu, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 376.903 E / 7.531.779 S e 376.906 E / 7.531.777 S (Datum SIRGAS 2000), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Leonardo Fiore Barros Franco, CREA-MG 212.949/D, ART de Obra ou Serviço 1420200000006481069. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2021.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral do curso de água e demais áreas de preservação.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Durante a implantação do empreendimento.
5	Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineral na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
7	Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento.	Durante a

	empreendimento e Instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.	implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
8	Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
9	Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
10	No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
11	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
12	Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
13	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
14	Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
15	Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
16	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade e área de reserva legal, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
17	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Luís Fernando Rocha Borges****MASP: 1.147.282-6****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo****MASP: 970508-8**

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 28/04/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 30/04/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28683448** e o código CRC **7B274ED8**.